

PROCESSO N.º	DATA	RUBRICA	FOLHA
130/000537/2014	02/05/2014		

MINUTA DE DECRETO

REGULAMENTA O CRESCIMENTO VERTICAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI, PREVISTO NO ART.15 DA LEI N.º 3.077/2014.

RODRIGO NEVES BARRETO, Prefeito Municipal de Niterói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que a Lei n.º 3.077/2014 dispõe sobre o crescimento vertical pelo critério de merecimento, contudo sem enunciar os protocolos administrativos destinados à sua concretização.

DECRETA:

Art.1º O crescimento vertical por merecimento consiste na passagem de uma Classe para a imediatamente superior de acordo com o conceito obtido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional e o número de pontos obtidos através do Formulário de Gestão Profissional, coletados através de Cursos realizados, Carga Horária, Elogios, Responsabilidade, Iniciativa e Liderança, Comprometimento Profissional, Controle Emocional, Relacionamento Interpessoal, Comunicação e Apresentação Visual, de acordo com regulamentação editada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 1º Competirá ao Subsecretário Administrativo, através de comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, providenciar o preenchimento dos formulários de Gestão Profissional e de Avaliação de Reconhecimento Pessoal Profissional, remetendo-os após, ao Titular da Pasta.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º será composta pelo Subsecretário Operacional, pelo Diretor Operacional, pelo Inspetor Geral, pela Corregedora e por 02 (dois) Guardas Cíveis Municipais com ascendência hierárquica sobre os avaliados ou, na impossibilidade, de mesmo grau hierárquico, sob a Presidência do Subsecretário Administrativo.

PROCESSO N.º	DATA	RUBRICA	FOLHA
130/000537/2014	02/05/2014		

§ 3º Todas as informações contidas no Formulário de Avaliação de Gestão Profissional deverão ser respaldadas com documentação comprobatória e cópias, as quais serão apensadas ao documento de avaliação, após serem consideradas pertinentes pela Comissão.

Art. 2º – Ficarà impedido de ascender, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente;

II – submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III – condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – classificado no comportamento insuficiente;

V – suspenso preventivamente; e

VI – indicado à demissão ou demissão a bem da disciplina, até decisão final da autoridade competente.

Art. 3º As vagas destinadas anualmente ao crescimento vertical pelo critério de merecimento serão apuradas da seguinte forma:

I – 25 % do total de cargos ocupados por Guarda Civil Municipal Classe A;
e

II – 25 % do total de cargos ocupados por Guarda Civil Municipal Classe B.

Art. 4º Concorrerão às vagas disponíveis para crescimento vertical por merecimento os Guardas Civis Municipais enquadrados nos seguintes critérios:

I - da Classe C para Classe B - Os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, com no mínimo 5 anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal; e

II - da Classe B para a Classe A - Os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, com mais de 10 anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal e com interstício mínimo de 5 anos como Classe B.

PROCESSO N.º	DATA	RUBRICA	FOLHA
130/000537/2014	02/05/2014		

Art. 5º Os Guardas Civis Municipais que forem promovidos às Classes superiores pelo critério de merecimento permanecerão em suas referências iniciais até que satisfaçam os requisitos temporais previstos no art. 14 da Lei n.º 3.077/2014.

Art. 6º Fica instituído o dia 22 de novembro, aniversário da cidade de Niterói, para as promoções por merecimento na carreira de Guarda Civil Municipal.”.

Art. 7 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em .

Rodrigo Neves – Prefeito

MINUTA